

58.Processo n.º 31592/2010 Recorrente: JARDSON DOS REIS ROSA - ME Auto de infração n.º 2681/2010 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
59.Processo n.º 24830/2010 Recorrente: AMAZON FRUITS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE POLPAS Auto de infração n.º 1703/2010 - GEMAM Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
60.Processo n.º 33604/2010 Recorrente: NELSON LAUER JUNIOR Auto de infração n.º 1403/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
61.Processo n.º 26081/2010 Recorrente: ISMAEL MARTINS DE ANDRADE Auto de infração n.º 4005/2010 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
62.Processo n.º 31646/2010 Recorrente: D.S BENTES - ME Auto de infração n.º 2682/2010 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
63.Processo n.º 6279/2010 Recorrente: GILSON FREIRE DE SANT'ANNA Auto de infração n.º 3209/2009 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
64.Processo n.º 5963/2010 Recorrente: DIEGO ADRIANO CORRÊA COSTA Auto de infração n.º 2957/2010 - GEFAU Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
65.Processo n.º 5901/2010 Recorrente: TIM CELULAR Auto de infração n.º 1663/2010 Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
66.Processo n.º 35028/2010 Recorrente: NILSON WOBETO Auto de infração n.º 3564/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
67.Processo n.º 19095/2010 Recorrente: ANTÔNIO OLVALDO CAMPOS Auto de infração n.º 1064/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
68.Processo n.º 5902/2010 Recorrente: TIM CELULAR S/A Auto de infração n.º 1664/2010 -GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
69.Processo n.º 201850/2007 Recorrente: CENTRO DE RECICLAGEM DA AMAZÔNIA LTDA Auto de infração n.º 545/2007 - DIRAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008
70. Processo n.º 12424/2016 Recorrente: BRUNA BALBINOT Auto de infração n.º 3514/2016-GEFLOR Decisão COEMA: Nulidade do auto de infração n.º 3514/2016 - GEFLOR em razão da ausência de materialidade e autoria.
71.Processo n.º 12411/2016 Recorrente: BRUNA BALBINOT Auto de infração n.º 3513/2016 - GEFLOR Decisão COEMA: Nulidade do auto de infração n.º 3513/2016 - GEFLOR em razão da ausência de materialidade e autoria.
72.Processo n.º 484529/2008 Recorrente: DIONEIA MARIA ALMEIDA DA SILVA Auto de infração n.º 1920/2008 Decisão COEMA: Conversão da penalidade aplicada no valor de 700 UPF/PA para advertência em razão de ser infração de natureza leve.
73.Processo n.º 158884/2008 Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Auto de infração n.º 1351/2008 - DIRAD Decisão COEMA: Nulidade do auto de infração n.º 351/2008 - DIRAD em razão da inexistência de dano ambiental ou prejuízo ao Erário.

74.Processo n.º 276659/2007 Recorrente: FORTUNA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA Auto de infração n.º 814/2007 - DISUP Decisão COEMA: Nulidade do auto de infração n.º 814/2007-DISUP, em razão de ser ato administrativo inválido e sem motivação existente.
75.Processo n.º 536801/2008 Recorrente: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA Auto de infração n.º 1419/2008 - GERAD Decisão COEMA: Conversão da penalidade aplicada no valor de 10.000 UPF-PA para advertência, considerando a infração de natureza leve.
76.Processo n.º 365108/2008 Recorrente: SUPER POSTO EXPRESS LTDA Auto de infração n.º 1397/2008 - DIRAD Decisão COEMA: Manutenção de auto de infração n.º 1397/2008 - DIRAD com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 3.000 UPF-PA.
77.Processo n.º 277237/2008 Recorrente: SERRARIA ANDIROBA Auto de infração n.º 1389/2008 - GERD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração n.º 1389/2008 - GERAD com aplicação da penalidade de multa simples no valor de 50.001 UPF-PA.
78.Processo n.º 299735/2008 Recorrente: TUCULEITE FÁBRICA DE LATICÍNIOS TUCUMÃ LTDA Auto de infração n.º 1175/2008 - GERAD Decisão COEMA: Redução da multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF/PA para nova ordem de 1.000 UPF-PA.

Protocolo: 428386

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIANº. 221 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Fundamento Legal:Conforme o processo nº. 2019/158262 Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Conduzir veículo oficial em operação de fiscalização para a Zona Rural do município de Monte Alegre.

Origem: Monte Alegre -PA

Destino: Comunidade de Nazaré, Seis Unidos, São Diogo, Santana do Paytuna e Aldeia - PA.

Período: 19 a 21/04/2019

Servidor: Pedro Paulo de Souza Queiroz, nº 5942921, motorista- 2,5(Duas diárias e meia).

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIANº. 264 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Fundamento Legal:Conforme o processo nº. 2019/183954 Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Conduzir o veículo oficial em apoio aos servidores que irão realizar a orientação técnica sobre instalação de um matrizeiro de Gliricídia.

Origem: Belém -PA

Destino: Acará- PA.

Período: 30/04/2019

Servidor: Marcel Silva de Oliveira, nº 5914586, Motorista- ½ (meia diária).

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIANº. 259 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Fundamento Legal:Conforme o processo nº. 2019/181680 Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Conduzir o micro-ônibus do IDEFLOR-Bio, com Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Igarapé da Conceição do Mirindeua - ACREQUICIM.

Origem: Belém -PA

Destino: Moju- PA.

Período: 29 a 30/04/2019

Servidor: Weliton Carlos Ramalho, nº 5923530, Motorista- 1,5 (uma diária e meia).

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIANº. 260 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Fundamento Legal:Conforme o processo nº. 2019/173636 Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Montagem de viveiro de mudas no município de São Geraldo do Araguaia

Origem: Marabá -PA.

Destino: São Geraldo do Araguaia- PA.

Período: 30/04 a 03/05/2019